

Publicado no DOM/ES  
Em: 14 DEZ. 2020



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º. 4492/2020**

**DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPARI/ES – CMS/GRI, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DAS LEIS DE ÂMBITO FEDERAL N.ºs 8.080/90, 8.142/90, DECRETO N.º 7.508/11 E RESOLUÇÃO N.º 453/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto do Art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES – LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
REESTRUTURAÇÃO**

**Art. 1.º.** Fica reestruturado e instituído o Conselho Municipal de Saúde de Guarapari/ES – CMS/GRI, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais N.ºs, 8.080/90, 8.142/90 e Decreto N.º 7.508/2011 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, em especial, a Resolução N.º 453/2012, como órgão permanente, com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Guarapari/ES no Planejamento e Gestão Municipal da Saúde, conforme Art. 140, da Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES – LOM;

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2.º.** O CMS/GRI terá funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, com competência de formular estratégias e controlar a execução das Ações de Saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, efetivando a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), a saber:





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária e na sua aplicação nos setores público e privado que mantenham convênio com o Sistema Único de Saúde – **SUS**;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das Esferas Estadual e Federal de Governo;

III - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de Gestão do Sistema Único de Saúde – **SUS**;

IV - Traçar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços, e aprová-lo nos limites do orçamento, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde de Guarapari/ES;

V - Propor a adoção de critérios que definam o padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VI - Receber e apreciar relatórios da movimentação de recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, já analisados e referendados pelos setores técnicos de planejamento e de orçamento da Gestão Municipal do **SUS**;

VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município de Guarapari/ES;

VIII - Examinar propostas e denúncias, de indícios de irregularidades, respondendo no seu âmbito consultas sobre assuntos pertinentes as ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações da Plenária;

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, impugnando aqueles que eventualmente contrariarem as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI - Organizar a implantação de Conselhos Locais de Saúde nos Territórios Sanitários do Município de Guarapari, com composição e funcionamento semelhantes ao do **CMS/GRI**, devendo ser normatizado e regulamentado por portaria do Gestor Municipal de Saúde de Guarapari/ES.;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**XII** - Analisar, propor e controlar, baseado em dados do setor responsável pelo Planejamento, Controle e Avaliação, prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

**XIII** - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – **SUS**, cooperando na melhoria da qualidade da formação dos Profissionais da Área de Saúde;

**XIV** - Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal;

**XV** - Criar, coordenar e supervisionar as Comissões Setoriais e Intersetoriais, inclusive Grupos de Trabalho e outros (as) que julgar necessárias, criados pelo Conselho Municipal, podendo ser integrados (as) pelos Conselheiros, Órgãos da Gestão Municipal de Saúde e Entidades Representativas da Sociedade Civil;

**XVI** - Deliberar sobre propostas de Normas Básicas Municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde – **SUS**;

**XVII** - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do Orçamento da União e da Seguridade Social, do Orçamento Estadual e 15% (quinze por cento) do Orçamento Municipal como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

**XVIII** - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde de Guarapari/ES, convocadas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º e 5º do Art. 1º da Lei Nº. 8.142/90;

**XIX** - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Guarapari/ES e a outras instituições, e respectivo cronograma, acompanhando a sua execução;

**XX** - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e Mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

**XXI** - Articular-se com outros Conselhos de Políticas Públicas e Sociais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

**XXII** - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

XXIII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXIV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXV - Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a possível intervenção no sentido de garantir a implementação das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – **SUS**, conforme o Art.188 da Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES, a Constituição Federal de 1988, Capítulo II e as Leis Federais N<sup>os</sup> 8.080/90, 8.142/90, Decreto N<sup>o</sup> 7.508/2011 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, em especial, a Resolução N<sup>o</sup> 453/2012;

XXVI - Elaborar o seu Regimento Interno após a sua instalação ou composição, devendo ser homologado por Decreto;

XXVII - Apreciar, avaliar, complementar e aprovar as ações e metas do Plano Municipal de Saúde;

XXVIII - Avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde – **FMS**, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA** e suas unidades administrativas vinculadas;

XXIX - Contribuir para integração das diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxico na produção agropecuária e industrial, controle de transportes, guarda e utilização de substâncias tóxicas; psicoativas, radioativas e teratogênicas, da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitário, tais como: inseticidas domésticas, raticidas e desinfetantes;

XXX - Aprovar, acompanhar, fiscalizar e participar das políticas de saúde relacionadas ao sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

XXXI - Aprovar estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do **SUS**;

XXXII - Apreciar e avaliar as auditorias das aplicações de recursos, aquisições de materiais, equipamentos, licitações e contratos no âmbito do **SUS**;

XXXIII - Acompanhar as condicionantes antrópicas dos Estudos de Impactos Ambientais – **EIA-RIMA** dos grandes projetos;

XXXIV - Aprovar e administrar a Dotação Orçamentária específica do **CMS/GRI**;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**XXXV** - Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil, acompanhados do devido Assessoramento Contábil;

**XXXVI** - Organizar o Processo Eleitoral para renovação dos membros do **CMS/GRI**, nos últimos 3 (três) meses antes de findar o mandato para o qual foram eleitos os Conselheiros.

**CAPÍTULO III  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º.** O **CMS/GRI** terá a seguinte constituição:

- a) Segmento dos Usuários, do Sistema Único de Saúde – **SUS**, de Guarapari, através de Representantes de Entidades Privadas ou de Movimentos Comunitários Organizados como pessoas jurídicas, que atuem na defesa e garantia dos direitos individuais e coletivos na área social, econômica e de saúde, sediados, e seus membros, no Conselho residirem, no Município de Guarapari/ES, além de representantes eleitos entre os Membros Usuários dos Conselhos Locais de Saúde, sendo que, na inexistência de Conselho Local, ficam as vagas destinadas a este, redistribuídas no segmento de usuários;
- b) Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde, no Sistema Único de Saúde – **SUS**, de Guarapari, através de Representantes de Organismos ou de Entidades Públicas ou Privadas, que atuem no setor, prestando serviço e atendendo à população, sediados no Município de Guarapari/ES;
- c) Segmento dos Profissionais da Área de Saúde, no Sistema Único de Saúde – **SUS**, de Guarapari, através de Representantes de Organismos, Sindicatos, Associações, Conselhos de Classe ou Entidades Representativas, Públicas ou Privadas, que atuem na defesa dos direitos e/ou deveres dos Profissionais da Área de Saúde, sediados e/ou cuja atuação inclua o Município de Guarapari/ES e que seus representantes no conselho residam no Município.
- d) Segmento do Poder Público, do Município de Guarapari/ES, através de Representantes, indicados pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 4º.** O **CMS/GRI** será composto por 16 (dezesesseis) Membros Titulares e respectivos Suplentes, indicados pelo segmento eleito, homologado pelo Prefeito de Guarapari/ES.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. O CMS/GRI terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município de Guarapari/ES, eleita na forma do Art. 9º, desta Lei.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º. O CMS/GRI terá a seguinte composição:

I - De forma paritária e quadripartite, os Representantes no Conselho CMS/GRI serão indicados, por meio de Ofícios, dirigidos à Secretaria-Executiva, pelos seus respectivos segmentos e/ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes. As Representações no Conselho serão assim distribuídas:

a) O Segmento designado como Usuário será composto por 02 (dois) Representantes Usuários dos Conselhos Locais e 06 (seis) Representantes de entidades, podendo ser contempladas, entre outras, as seguintes representações:

- 1) De Pessoas com Patologias;
- 2) De Pessoas com Deficiências;
- 3) Entidades Quilombolas;
- 4) De Classes Sociais e Populares, Organizados (Movimento Negro, Juventude e LGBT)
- 5) De Mulheres, em saúde;
- 6) De Aposentados e Pensionistas e de Defesa dos Direitos dos Idosos;
- 7) De Sindicatos, Centrais Sindicais, Conselhos de Classe e Associações de Trabalhadores Urbanos e Rurais (exceto da Área de Saúde);
- 8) De Defesa do Consumidor
- 9) De Moradores Urbanos e Rurais;
- 10) De Organizações Ambientalistas;
- 11) De Instituições Religiosas;
- 12) De Organizações Patronais;
- 13) De Clubes de Serviços;
- 14) De Direitos Humanos;
- 15) Fóruns e Redes que defendam o direito à saúde, entre outras afins.

b) O Segmento designado como Prestadores de Serviço do Sistema Único de Saúde será composto por 02 (dois) representantes;

c) O Segmento designado como Profissionais da Área de Saúde Municipal será composto por 04 (quatro) Representantes de Entidades no Sistema Único de Saúde, sendo:

- I - Associações;
- II - Sindicatos;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**III - Conselhos de Classe.**

d) O Segmento designado como Poder Público no Sistema Único de Saúde será composto por 02 (dois) Representantes indicados pelo Gestor Municipal da Saúde, sendo Membro Nato o (a) Secretário (a) Municipal da Saúde de Guarapari/ES;

§ 1º - Os Membros do Conselho, na representação das Entidades, serão investidos na função pelo prazo de 03 (três) anos, cessando a investidura antes desse prazo por renúncia, destituição ou perda da condição original de sua indicação;

§ 2º - As funções como Membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, o seu exercício, considerado como de "Relevante Serviço Público Prestado ao SUS", e, portanto, garantindo a dispensa do trabalho quando em reuniões e compromissos específicos voltados ao Controle Social nas Políticas Públicas de Saúde, sem prejuízo para o Conselheiro;

§ 3º - O Plenário do Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma do Art. 16, III, desta Lei;

§ 4º - Será assegurada a todos os Membros do Conselho, a concessão de vale transporte para deslocamento, quando no exercício de suas funções nas reuniões de plenárias, e em trabalhos de Comissões e/ou Grupos;

§ 5º - Os Membros do Conselho, quando em representação, em Conferências ou em outros eventos, tendo sido indicados pela Plenária do Conselho, terão direito a passagem e diárias, custeadas pelo Orçamento do Conselho, como despesas decorrentes do funcionamento, conforme legislação vigente.

**Art. 7º.** A Presidência do **CMS/GRI** será eleita entre seus pares, na primeira Reunião Ordinária do Conselho após a posse, sendo o seu processo de eleição, definido no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 8º.** O Conselho funcionará com os seguintes órgãos:

**I - Institucionais:**

- a) Plenária;
- b) Mesa Diretora.

**II - Auxiliares:**

- a) Secretária Executiva;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Câmaras Técnicas;
- d) Comissões e Grupos de Trabalho.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** A Mesa Diretora, referida no Art. 5º desta Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de forma paritária, por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro (a)-Secretario (a);
- IV - Segundo (a) – Secretario (a);

**Art. 10.** A Mesa Diretora, presidida pelo (a) Presidente do Conselho, é composta por:

- I - 1 (um) Representante do Poder Público ou dos Prestadores de Serviços;
- II - 1 (um) Representante dos Profissionais da Área de Saúde;
- III - 2 (dois) Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde;

§ 1º - Os Membros da Mesa Diretora serão, preferencialmente, eleitos entre os Conselheiros Titulares.

§ 2º A Mesa Diretora se reunirá ordinariamente, duas semanas antes da reunião ordinária do Conselho, e extraordinariamente, quando convocada pela Presidência, ou mediante requerimento da maioria dos seus membros.

§ 3º A Mesa Diretora terá, além de atribuições delegadas pela Plenária, a incumbência de acompanhar a execução das deliberações do Conselho.

§ 4º Sempre ocorrerão eleições para os cargos em vacância na Mesa Diretora.

**Art. 11.** O **CMS/GRI** será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

§ 1º - A cada Representante Titular corresponderá um Suplente.

§ 2º - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e substituídos a critério da entidade/instituição que representa.

§ 3º - Terão seu mandato extinto caso faltem sem prévia justificativa a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses. Sendo que, constatada omissão por parte da entidade, a mesma poderá perder sua representação no Conselho, ficando esta decisão sob a responsabilidade da Mesa Diretora, a qual deverá ser aprovada pelo **CMS/GRI** por maioria qualificada.

§ 4º - Os Representantes Titulares e seus respectivos Suplentes terão sua designação formalizada por Decreto do Prefeito de Guarapari/ES, publicado no Diário Oficial dos Municípios e/ou do Estado do Espírito Santo.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º - No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após a nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Representantes do Poder Público, conforme Art. 3º, "d".

§ 6º - Os Representantes indicados pelas Entidades e Movimentos Sociais dos Usuários do SUS, pelas Entidades dos Profissionais da Área da Saúde, pelos Prestadores de Serviços de Saúde e eleitos, terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, sendo que a limitação para reeleição se aplica apenas ao Conselheiro, na condição de titular, ainda que indicado por outra Entidade, Órgão ou Movimento Social;

**Art. 12.** Considerar-se-ão colaboradores do **CMS/GRI** pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – As Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários de Saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – Pessoas ou Instituições de notória especialização na área de saúde, convidadas para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – Instituições, Entidades ou Pessoas convidadas para compor Comissões ou Grupos de Trabalho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, contribuindo para o andamento dos trabalhos do **CMS/GRI**.

**CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

**Art. 13.** O funcionamento das Comissões Permanentes será instituído por Regimento Interno específico.

**Art. 14.** A Eleição dos Conselheiros será definida no Regimento Eleitoral do **CMS/GRI**.

**Art. 15.** A Presidência do **CMS/GRI** terá somente o voto de qualidade.

**Art. 16.** O **CMS/GRI** funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus Membros Titulares;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

III - O **CMS/GRI** se reunirá extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver convocação formal do/a:

- a) Presidente do Conselho;
- b) Mesa Diretora;
- c) Maioria simples de seus Membros Titulares;
- d) Gestor do **SUS** no Município.

IV - Cada Membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, salvo casos excepcionais;

VI - As decisões do **CMS/GRI** serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação, nos termos da Lei Federal Nº. 8142/90, Art. 1º, §2º, e deverão ser obrigatoriamente homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde de Guarapari/ES, que deverá tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

VII - A Mesa Diretora do Conselho terá a prerrogativa de deliberar "**AD REFERENDUM**" da Plenária do Conselho, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

**Art. 17.** O **CMS/GRI** convocará, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Saúde de Guarapari/ES para avaliar a Política Municipal de Saúde e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde no Município.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, em conjunto com o **CMS/GRI**, poderá convocar, extraordinariamente, Conferências de Saúde específicas.

**Art. 18.** A Secretaria-Executiva é o órgão de apoio e de assistência técnica às atividades da Plenária e da Mesa Diretora, vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** O (A) Secretário (a) Executiva do **CMS/GRI** será indicado pelo Secretário (a) Municipal da Saúde de Guarapari/ES, e referendado pelo Plenário do Conselho.

**Art. 19.** Em torno da competência estabelecida no Art. 2º, as deliberações do Conselho poderão ser de natureza Normativa, Recomendativa ou Diligencial.

**Parágrafo Único.** Na execução das Deliberações do Conselho serão observadas as disposições legais e as da ética decorrentes dos direitos do indivíduo assistido.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 20.** Para terem eficácia, dependem de homologação do Gestor Municipal de Saúde as Deliberações Normativas do Conselho que impliquem a adoção de medidas administrativas de alçada privativa do Governo, como a consistente em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de planos ou programas. As deliberações impugnadas serão devolvidas à instância de origem, com os motivos da impugnação.

§ 1º A homologação ou impugnação será efetuada pelo Gestor Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da deliberação.

§ 2º Decorrido o prazo acima, o silêncio do Gestor Municipal de Saúde implicará homologação da deliberação, que será publicada.

§ 3º O Gestor Municipal do **SUS**, no Município de Guarapari/ES, vetará total ou parcialmente a deliberação que infringir a sua competência político-administrativa como dirigente do Sistema Único de Saúde, ou que seja ilegal ou inconstitucional, encaminhando a Plenária as razões do veto.

**Art. 21.** As Competências, Organizações Internas, as Normas de Funcionamento da Plenária e da Mesa Diretora e o processo de designação dos responsáveis por Setores Técnicos e Secretaria-Executiva serão definidos pelo Regimento Interno do **CMS/GRI**, aprovado pela Plenária.

**CAPÍTULO VI  
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DAS ATUAÇÕES**

**Art. 22.** O **CMS/GRI** observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - A integralidade de serviços de saúde busca a promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 23.** O **CMS/GRI** promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente a melhoria de serviços de saúde no Município.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Saúde de Guarapari/ES proporcionará ao Conselho as condições para o seu pleno e regular funcionamento e dar-lhe-á o suporte Técnico Administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 25.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 26.** Ficam revogadas as Leis nº 1.263/90, 1.306/91, 1.693/97, 1.760/98, 2.808/07 e 4.185/2017.

Guarapari – ES., 1º de dezembro de 2020.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 113/2020: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 22.745/2020

